
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 11.273, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Declara como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Estado do Pará, a Catedral Metropolitana de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Estado do Pará, a Catedral Metropolitana de Belém, no Município de Belém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de novembro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 36.433, DE 13/11/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**